

INTERESSADA: Karin Ellen Lotter

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 1894/75, CSG, Aprov. em 07/07/75, Comunicado ao Pleno em 16/07/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Karin Ellen Lotter, filha de Rudolf Lotter e Irmgard Lotter, nascida no Rio de Janeiro aos 15 de abril de 1954, requer equivalência dos estudos feitos no exterior.

2. Após o curso primário na Alemanha, a requerente cursou onze anos de estudos na cidade do Porto (Portugal), sendo 8 anos na Escola Alemã e os restantes no Liceu Francês daquela cidade. Recebeu, ao final, o certificado de conclusão de estudos de nível secundário. Pretende prosseguir, no Brasil, em curso de Farmacologia de nível superior.

3. O pedido encontra amparo legal no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. A análise do currículo cumprido pela requerente leva-nos ao reconhecimento da equivalência solicitada, desde que complementados seus estudos com as disciplinas específicas do sistema brasileiro de ensino.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por KARIN ELLEN LOTTER podem ser reconhecidos como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão do segundo grau, desde que a interessada seja aprovada em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento em que os prestar e for aprovada, expedir o respectivo certificado de Conclusão.

São Paulo, 07 de julho de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 07 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência